



LEI MUNICIPAL N.º 5.410/2022

De 13 de Maio de 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do município de Carangola/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como Órgão de Consulta, assessoramento com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município e deliberação das matérias referentes às Políticas Públicas de turismo no Município de Carangola.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

§1º. O COMTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por 10 (dez) integrantes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

- I – 05 (cinco) representantes governamentais;
- II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§2º. Cada representante efetivo terá seu respectivo suplente.

§3º. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - Da Prefeitura Municipal:





- a) 01 (um) Representante Municipal Da Cultura;
- b) 01 (um) Representante Municipal Do Esporte;
- c) 01 (um) Representante Municipal De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- d) 01 (um) Representante Municipal de Políticas Públicas;
- e) 01 (um) Representante Municipal Do Turismo

§4º. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) Representante do Segmento de Alimentos e Bebidas;
- b) 01 (um) Representante do Segmento de Agentes de Serviços e Produtos Turísticos;
- c) 01 (um) Representante do Segmento Rural;
- d) 01 (um) Representante do Segmento do Comércio;
- e) 01 (um) Representante do Segmento Cultural.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º. Os Membros do Conselho Municipal de Turismo aprovarão no prazo máximo de 30 (trinta) dias seu regimento interno, devendo o mesmo regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.





Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 3.195, de 11 de Julho de 2000; 4.067 de 24 de setembro de 2009; 4.269 de 31 de dezembro de 2010; 4.971 de 18 de maio de 2017; 5.250 de 02 de Março de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola/MG, 13 de maio de 2022.

Roberto Alves Vieira
ROBERTO ALVES VIEIRA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

